



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.533 / 2021

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de Imóvel Público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **Poder Executivo Municipal APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, com encargo, a empresa **ROMA INVEST EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.775.938/0001-89**, o Galpão Comercial e respectivo Terreno situados às margens da BR-232 - Rodovia Luiz Gonzaga, Km 44, na localidade denominada Engenho Bento Velho (sentido Vitória de Santo Antão / Caruaru), com as seguintes confrontações: **NORTE:** do ponto 07 a 12. Limitando - se com arruamento. **SUL:** do ponto 06 a 18. Limitando - se com a rodovia Luiz Gonzaga Sentido Recife - Caruaru e terreno 01 - "C" e área remanescente Terreno 01 - "A". **LESTE:** do ponto 06 ao 07 Limitando - se com arruamento. **OESTE:** do ponto 12 ao 18, limitando-se com Rua Projetada.

§ 1º - O Imóvel descrito no *caput* deste artigo é constituído da área desmembrada do Terreno "01"; da área remanescente da Gleba 02, constituída de uma parte do Engenho Bento Velho, situado neste Município. **medindo uma área total de 10.568,072m², registrada sob o nº R.2-31.874, ficha 001, do livro 2, em 11/09/2015, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Vitória de Santo Antão.**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da empresa **ROMA INVEST EIRELI LTDA**, CNPJ nº 23.775.938/0001-89, que tem por objeto: Atividades de Administração e Participação em outras Empresas.

Art. 3º - Como encargo, a donatária requalificará e ampliará o imóvel acima descrito, amoldando-o para geração de 2.750 (dois mil setecentos e cinquenta) empregos diretos e indiretos, no âmbito deste município da Vitória de Santo Antão, e **execução das atividades decorrentes do fim social, que se presta a esta doação.**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

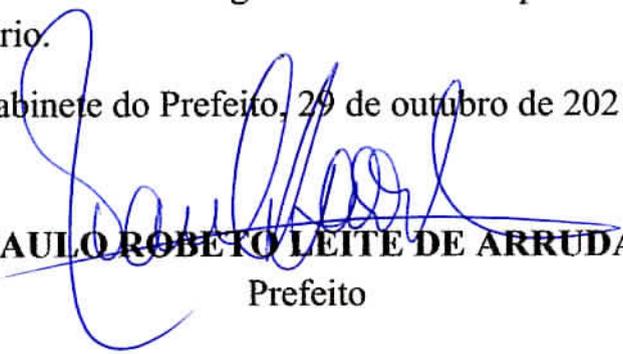
capacitando as pessoas para corte, costura e acabamento, ficando a Prefeitura incumbida em participar do incentivo a estas Cooperativas.

Parágrafo Único – A Donatária terá um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contatos a partir da sanção desta lei, para o início do funcionamento do empreendimento descrito no *caput*, sob pena de retornar o imóvel ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Uma vez deixando de funcionar o empreendimento descrito no artigo 3º, o imóvel objeto da doação retornará ao patrimônio da municipalidade vitoriense, sem quaisquer ônus ao poder público, com as inerentes benfeitorias nele realizadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2021.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito